LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 08/08/17
1º Secretário

Processo nº 193/17

- **MENSAGEM DE VETO N º 014, DE 26 DE JULHO DE 2017.**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS,

RAZÕES DE VETO TOTAL

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do § 1º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, decidi **VETAR TOTALMENTE**, por razão de inconstitucionalidade, **o Projeto de Lei n.º 055, de 04 de maio de 2017**, de iniciativa do Poder Legislativo, que "Dispõe sobre obrigatoriedade de exibição de mídias, vídeos ou audiovisuais sobre prevenção às drogas, álcool e seus malefícios, nas aberturas de shows, eventos culturais e educacionais e educacionais no âmbito do Município de Boa Vista, e dá outras providências", segundo as razões que respeitosamente passo a expor:

Rômulo Amorim

O Projeto de Lei nº 055, de 04 de maio de 2017, cuida de ato de iniciativa do Poder Legislativo que impõe ao Executivo a obrigação de desenvolver ações publicitárias em eventos educacionais e artísticos bem como a fiscalização de tais obrigações (art. 2º).

Em que pese a nobreza da iniciativa, tal medida se revela inconstitucional por afrontar ao art. 2º da Constituição Federal e ao art. 63, inciso II da Constituição do Estado de Roraima uma vez que este garante privativamente ao chefe do executivo a iniciativa de leis que aumentem as despesas públicas e criam atribuições no âmbito do poder Executivo. Deste

modo ao interferir nas atividades de órgãos do executivo atribuindo tarefas às instituições de saúde (art. 3°), bem como outros órgão municipais (art. 2°), no que se refere a divulgação de material informativo no proposto Projeto fere imperativo legal.

Uma vez que, o presente Projeto de Lei intenta impor uma atribuição ao Poder Executivo, consubstanciada numa imposição para a qual a vontade do Executivo não concorreu para sua formulação, sequer sob a forma de consulta, dessa maneira, o incluso Projeto de Lei acaba por violar os Princípios da Interdependência e harmonia entre os Poderes instituídos pela Constituição Federal (CF, art. 2°), além de não sagrar o disposto na Lei Complementar 101/2000 que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, especificamente em seu art. 16, I e II, ocasionando o vício formal e de iniciativa.

O Supremo Tribunal Federal, cuja jurisprudência coincide com a linha de interpretação da Constituição aqui exposta, a saber, que as leis de iniciativa do Legislativo que pretendam impor uma obrigação ao Executivo são inconstitucionais. Vejamos:

> AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE PELO TRIBUNAL DE ORIGEM EM FACE DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. LEI MUNICIPAL 3.524/2003. LEI QUE DISPÕE SOBRE ATRIBUIÇÃO DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. VÍCIO FORMAL. INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. AGRAVO IMPROVIDO.
>
> I - O acórdão recorrido encontra-se em consonância com o entendimento desta Corte, no sentido de que é inconstitucional a lei proveniente de iniciativa parlamentar que disponha sobre atribuições de órgãos da Administração Pública. Precedentes.

> II - Agravo regimental improvido.
> (STF. RE 578017 AgR, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Segunda Turma, julgado em 10/04/2012, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-080 DIVULG 24-04-2012 PUBLIC 25-04-2012)

Da mesma forma a jurisprudência dos Tribunais de Justiça estaduais, da qual cita-se como exemplo excerto do TJ de São Paulo:

> Ação Direta de Inconstitucionalidade - Lei municipal que cria obrigação para a municipalidade de sinalizar as vias urbanas nos postes da rede elétrica, onerando a administração - Matéria atinente à organização da administração pública - Vicio de iniciativa. Ação julgada procedente.
> (TJSP. 2229467020098260000 SP 0222946-70.2009.8.26.0000, Relator: Souza Nery, Data de Julgamento: 23/03/2011, Órgão Especial, Data de Publicação: 05/04/2011)

Todavia, não fosse apenas a imposição da obrigação acima explicitada, extrai-se da leitura do Projeto de Lei que haverá, por certo, a criação de despesa para o Executivo.

Sendo assim, esses comandos normativos, necessariamente, deveriam estar fundados em estudo de viabilidade financeira. Sobre isto a LC 101/00, já citada, determina o seguinte:

> **Art. 16**. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
> I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Assim, não obstante se possam reconhecer os meritórios propósitos que nortearam seus ilustres autores, com fundamento nos dispositivos legais supramencionados, **VETO TOTALMENTE** o Projeto de Lei em comento, por demonstrar-se inconstitucional e ilegal, por afronta ao disposto no art. 2º da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 101/00.

Boa Vista, 26 de julho de 2017.

Arthur Henrique Brandão Machado
Vice - Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL ADJUNTO

OFÍCIO nº 0000023778/2017– GAB/PGM Boa Vista, 04 de agosto de 2017.

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 08/08/17
1º Secretário

A sua Excelência o Senhor
MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

Assunto: **Encaminha Mensagens de Veto Total.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, vimos por meio deste expediente, encaminhar a Vossa Excelência, as mensagens de Veto Total abaixo relacionada.

Mensagem de Veto nº 010, de 24 de julho de 2017;
Mensagem de Veto nº 013, de 26 de julho de 2017;
Mensagem de Veto nº 014, de 26 de julho de 2017;
Mensagem de Veto nº 011, de 24 de julho de 2017;
Mensagem de Veto nº 012, de 24 de julho de 2017;
Mensagem de Veto nº 009, de 21 de julho de 2017;
Mensagem de Veto nº 015, de 27 de julho de 2017;

Renovados os votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

PRESIDÊNCIA
Recebido em 04/08/17
Às 12:41 horas
Rubrica Juliana Kelen

FLÁVIO GRANGEIRO DE SOUZA
PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
OAB/RR 327-B

ANEXOS:
1. Mensagem de Veto Total ao Projeto de Lei nº 048, de 17 de abril de 2017;
2. Mensagem de Veto Total ao Projeto de Lei nº 016, de 21 de fevereiro de 2017;
3. Mensagem de Veto Total ao Projeto de Lei nº 061, de 07 de abril de 2017;
4. Mensagem de Veto Total ao Projeto de Lei nº 055, de 04 de maio de 2017;
5. Mensagem de Veto Total ao Projeto de Lei nº 047, de 08 de fevereiro de 2017;
6. Mensagem de Veto Total ao Projeto de Lei nº 042, de 05 de abril de 2017.
7. Mensagem de Veto Total ao Projeto de Lei nº 049, de 17 de abril de 2017.

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBIDO EM: 12:30
DO DIA: 04/08/17
ASS: Vadilene Costa

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação Final para emitir parecer.
Em 11 / 08 / 2017
Presidente

DESIGNO RELATORIA DO REFERIDO PROJETO AO (A) VEREADOR (A)
EM 17 / 08 / 2017
Ítalo Otávio
Vereador
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

Rondinele Tambasc

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART. 47, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE A **MENSAGEM DE VETO Nº 014/2017, VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 055, DE 04 DE MAIO DE 2017,** QUE DISPÕE SOBRE: "**OBRIGATORIEDADE DE EXIBIÇÃO DE MÍDIAS, VÍDEOS OU AUDIOVISUAIS SOBRE PREVENÇÃO ÀS DROGAS, ALCOOL E SEUS MALEFÍCIOS, NAS ABERTURAS DE SHOWS, EVENTOS CULTURAIS E EDUCACIONAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**".

MANIFESTO-ME FAVORÁVEL A MENSAGEM DE VETO, POR ENTENDER QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI NÃO ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DIANTE DO EXPOSTO.

É O PARECER

Boa Vista, 22 de Agosto de 2017.

RONDINELE TAMBASA
RELATOR

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE

NOS TERMOS DO DISPOSTO PELO ARTIGO 47, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO, A COMISSÃO PERMANENTE ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR RONDINELE TAMBASA SOBRE A **MENSAGEM DE VETO Nº 014/2017, VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 055, DE 04 DE MAIO DE 2017,** QUE DISPÕE SOBRE: "**OBRIGATORIEDADE DE EXIBIÇÃO DE MÍDIAS, VÍDEOS OU AUDIOVISUAIS SOBRE PREVENÇÃO ÀS DROGAS, ALCOOL E SEUS MALEFÍCIOS, NAS ABERTURAS DE SHOWS, EVENTOS CULTURAIS E EDUCACIONAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**".

PLENARINHO-PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 22 DE AGOSTO DE 2017.

VER. ÍTALO OTÁVIO
PRESIDENTE

VER. RONDINELE TAMBASA
VICE-PRESIDENTE / RELATOR

VER. ALINE REZENDE
MEMBRO

COMISSÃO PERMANENTE

ATA

ÀS DEZESSEIS HORAS DO DIA VINTE E DOIS DE AGOSTO DE 2017, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES ÍTALO OTÁVIO – PRESIDENTE E RONDINELE TAMBASA – VICE PRESIDENTE E ALINE REZENDE - MEMBRO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE APRESENTOU O PARECER DA RELATORIA COM RELAÇÃO AO **PROJETO LEI Nº 110/2017, DE 03 DE JULHO DE 2017**, DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL NEVES, QUE DISPÕE SOBRE: "**INSTITUI O JANEIRO BRANCO, DEDICADO À REALIZAÇÃO DE AÇÕES EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE MENTAL**", O QUAL FOI COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO OPINIÃO CONTRÁRIA, FOI VOTADO E APROVADO POR UNANIMIDADE; **PROJETO LEI Nº 113/2017, DE 21 DE JULHO DE 2017**, DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL NEVES, QUE DISPÕE SOBRE: "**AS MEDIDAS A SEREM A SEREM ADOTADAS PARA IDENTIFICAR, ACOMPANHAR E AUXILIAR O ALUNO PORTADOR DE TDAH NA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE ENSINO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", O QUAL FOI COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO OPINIÃO CONTRÁRIA, FOI VOTADO E APROVADO POR UNANIMIDADE; **PROJETO LEI Nº 114/2017, DE 03 DE AGOSTO DE 2017**, DE AUTORIA DO VEREADOR NILVAN SANTOS, QUE DISPÕE SOBRE: "**A CRIAÇÃO DO PROGRAMA RECOMEÇAR E DÁ OUTRA PROVDÊNCIAS**", O QUAL FOI COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO OPINIÃO CONTRÁRIA, FOI VOTADO E APROVADO POR UNANIMIDADE; **PROJETO LEI Nº 116/2017, DE 09 DE AGOSTO DE 2017**, DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER FEITOSA, QUE DISPÕE SOBRE: "**A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMETOS COMERCIAIS, HOTÉIS, MOTEIS, CASAS NOTURNAS E SIMILARES À ANEXAR AVISOS CONTRA CRIMES PRATICADOS CONTRA A CRIANÇAS E ADOLESCENTES, SUAS PENAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"** O QUAL FOI COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO

HAVENDO OPINIÃO CONTRÁRIA, FOI VOTADO E APROVADO POR UNANIMIDADE; **MENSAGEM DE VETO Nº 011/2017,** AO **PROJETO DE LEI Nº 061/2017, DE 07 DE ABRIL DE 2017**, QUE DISPÕE SOBRE: "**CRIA O BOLETIM ESCOLAR ELETRÔNICO NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL I NO MUNICIPIO DE BOA VISTA**", O QUAL FOI COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO OPINIÃO CONTRÁRIA, FOI VOTADO E APROVADO POR UNANIMIDADE; **MENSAGEM DE VETO Nº 014/2017, VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 055, DE 04 DE MAIO DE 2017,** QUE DISPÕE SOBRE: "**OBRIGATORIEDADE DE EXIBIÇÃO DE MÍDIAS, VÍDEOS OU AUDIOVISUAIS SOBRE PREVENÇÃO ÀS DROGAS, ALCOOL E SEUS MALEFÍCIOS, NAS ABERTURAS DE SHOWS, EVENTOS CULTURAIS E EDUCACIONAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**", O QUAL FOI COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO OPINIÃO CONTRÁRIA, FOI VOTADO E APROVADO POR UNANIMIDADE; **MENSAGEM DE VETO Nº 018, DE 31 DE JULHO DE 2017,** AO **PROJETO DE LEI Nº 069/2017, DE 11 DE MAIO DE 2017**, QUE DISPÕE SOBRE: "**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE E PREVENÇÃO AO SUICÍDIO, NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE BOA VISTA**", O QUAL FOI COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO OPINIÃO CONTRÁRIA, FOI VOTADO E APROVADO POR UNANIMIDADE, NÃO TENDO NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADO OS TRABALHOS, LAVRANDO-SE A PRESENTE ATA QUE, APÓS LIDA, SEGUE ASSINADA PELA COMISSÃO.XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PLENARINHO, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 22 DE AGOSTO 2017.

ÍTALO OTÁVIO
PRESIDENTE

RONDINELE TAMBASA
VICE-PRESIDENTE

ALINE REZENDE
MEMBRO

Matéria : MENSAGEM DE VETO Nº 014/2017
Autoria : PODER EXECUTIVO

Ementa : QUE DISPÕE SOBRE: VETAR TOTALMENTE POR RAZÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE, O PROJETO DE LEI N.º 055/2017, DE 04 DE MAIO DE 2017, DE INICIATIVA DO VEREADOR RÔMULO AMORIM, QUE DISPÕE SOBRE: A OBRIGATORIEDADE DE EXIBIÇÃO DE MÍDIAS, VÍDEOS OU AUDIOVISUAIS SOBRE PREVENÇÃO ÀS DROGAS, ÁLCOOL E SEUS MALEFÍCIOS, NAS ABERTURAS DE SHOWS, EVENTOS CULTURAIS E EDUCACIONAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Reunião : **35ª Sessão Ordinária - 2º Período/2017**
Data : **05/12/2017 - 11:36:12 às 11:39:08**
Tipo : **Secreta**
Turno : **Único**
Quorum : **Maioria Absoluta**
Condição : **11 votos Não**
Total de Presentes **15 Vereadores**

N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
24	Albuquerque	PCdoB	Secreto	11:36:22
26	Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Não Votou	
25	Dra. Magnólia	PPS	Não Votou	
27	Genilson Costa	SD	Secreto	11:37:14
28	Genival da Enfermagem	PTC	Não Votou	
29	Idazio da Perfil	PP	Não Votou	
30	Ítalo Otávio	PR	Secreto	11:36:50
8	Júlio Medeiros	PTN	Secreto	11:37:03
16	Manoel Neves	PRB	Secreto	11:38:24
40	Marcelo Lopes	PEN	Não Votou	
12	Mauricélio Fernandes	PMDB	Secreto	11:36:42
14	Mirian Reis	PHS	Secreto	11:37:50
31	Nilvan Santos	PSC	Secreto	11:36:29
32	Pastor Jorge	PSC	Não Votou	
33	Professor Linoberg	REDE	Secreto	11:37:08
18	Renato Queiroz	PSB	Secreto	11:38:02
34	Rômulo Amorim	PTC	Secreto	11:36:35
39	Tayla Peres		Secreto	11:37:23
36	Vavá do Thianguá	PSD	Secreto	11:36:48
37	Wagner Feitosa	SD	Secreto	11:37:35
38	Zélio Mota	PSD	Secreto	11:36:33

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	13	**2**	**15**

Resultado da Votação : **MANTIDO**

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes
1° Secretario: Rômulo Amorim
2° Secretario: Albuquerque